



LEI Nº 3.086, de 21 de Junho de 2016

“Cria no Município de Mariana a “Parada Segura” para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado o desembarque de pessoas do sexo feminino no período noturno, no transporte coletivo urbano de Mariana, denominado “Parada Segura”.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei entende-se por “parada segura” para mulheres a obrigatoriedade dos motoristas de ônibus de transporte coletivo a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

Art. 2º - Os condutores dos ônibus da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de Mariana, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha e, após as 21 (vinte e uma) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar o ônibus para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º - A empresa de transporte coletivo deverá fazer as campanhas de conscientização dos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e deve colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de Junho de 2016.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal